



CREDENCIAMENTO

01/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 168.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

De 02/07/2026 até 02/07/2031

LOCAL

www.licitamaibrasil.com.br



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. São José, nº 571, Bairro Centro, Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, CNPJ sob o nº 01.712.382/0001-49, por intermédio de seu Presidente, Sr. Rafael Gomes Jardim, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no inciso II art.79 da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, divulga o presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível através do link www.licitamaisbrasil.com.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. sociedades cooperativas;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil, como fornecedor pessoa física ou pessoa jurídica, diretamente através do site www.licitamaisbrasil.com.br.
 - 3.1.1. O cadastro e a participação nos processos de Credenciamento são totalmente gratuitos para os fornecedores interessados.
 - 3.1.2. O envio da proposta de credenciamento e dos documentos solicitados nesse edital, deverão ser encaminhados exclusivamente através da Plataforma Licita Mais Brasil.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.5.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3.5.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

3.5.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.5.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.8. Declaro que em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não sou:

3.5.8.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.8.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

3.5.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.5.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverão ser anexadas na Plataforma Licita Mais Brasil e associadas ao processo de Credenciamento, durante o cadastro da proposta.

4.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. solicitação de credenciamento (conforme modelo Anexo II);
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- d. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- h. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- j. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;
- m. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;
- n. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);
- o. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- p. Comprovação de que a empresa proponente possui patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos, R\$ 16.800,00 equivalente a 10% (dez



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

por cento) do valor estimado pela Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, na data da abertura dos envelopes. A comprovação se dará por meio de balanço patrimonial;

- q. Apresentação do atestado de capacidade técnica dos serviços objeto do presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento;
- r. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial;

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Contratação, mediante a exibição do original;

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Lícita Mais Brasil e associados ao processo de Credenciamento, durante o cadastro da proposta de credenciamento.

- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 horas, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico diretamente e exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através de campo específico para tal ação disponível no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através da Plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site da Plataforma Licita Mais Brasil e no PNCP.
- 8.2. Os fornecedores receberão um e-mail de alerta, informando sobre a aprovação ou rejeição da proposta de Credenciamento encaminhada via sistema.
- 8.3. Os prazos de recurso se iniciam a partir da data e horário informados no e-mail de alerta.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (dias) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos de controle, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados até a vigência deste Edital.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

- 10.1.1. A primeira análise de credenciados será realizada após 15 (quinze) dias e após 30 (trinta) dias novas análises serão realizadas, durante a vigência do credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 05 anos, a contar de 02/07/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Órgão Público e no endereço eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
 - 13.5.3. ANEXO III – Declaração de Capacidade Técnica
 - 13.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação.
 - 13.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
 - 13.5.6. ANEXO VI – Modelo da Declaração de Que Não Possui Servidor Público
 - 13.5.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato

Pedro de Toledo, 02 de julho de 2026.

RAFAEL GOMES JARDIM
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO: 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, com a finalidade de ser utilizado por 14 (quatorze) servidores ativos da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.	MESES	12	14.000,00	168.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00					

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de atendimento conforme a Resolução 56/2018, alterada pela Resolução 71/2023, alterada pela vigente legislação Lei Municipal nº 1.786, de 14 de março de 2025. que dispõe sobre a concessão do benefício do Vale-Alimentação aos trabalhadores, visando ao amparo destes e à sua segurança alimentar.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Deverão ser atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos por este Termo de Referência, em especial quanto ao objeto estabelecido no item 1.1. prazos de entrega e respectivas garantias, não sendo admitida a subcontratação do OBJETO desta LICITAÇÃO;
- 3.2.** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, com a finalidade de ser utilizado por 14 (quatorze) servidores ativos da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados;
- 3.3.** A quantidade de servidores contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/exonerações, bem como de outros critérios internos a serem adotados;
- 3.4.** No primeiro mês de contrato, em até 10 (dez) dias após receber a relação de servidores a serem contemplados com o benefício, a CONTRATADA enviará à Câmara Municipal os correspondentes cartões magnéticos personalizados. O Departamento de Recursos Humanos entregará aos servidores, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização;
- 3.5.** O carregamento dos cartões (crédito) poderá ser executado pela CONTRATANTE de forma online, por meio de acesso ao sistema da CONTRATADA para este fim, ou pela própria CONTRATADA até o décimo dia de cada mês, sendo que esta Câmara Municipal enviará os dados referentes aos funcionários que farão jus ao benefício, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 3.6.** O valor do benefício será disponibilizado mensalmente e, caso o servidor não o utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade;
- 3.7.** Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA e deverão conter os seguintes dados: denominação completa ou abreviada desta Câmara Municipal; nome por extenso do servidor; validade de 5 (cinco) anos e mês de referência; número sequencial de identificação do cartão. Os cartões também poderão conter outra forma que possibilite identificar o usuário;
- 3.8.** Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo;
- 3.9.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão e encaminhá-lo ao Departamento Responsável desta Câmara, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.10.** A cada cartão magnético deverá ser atribuída senha individualizada de no mínimo 04 (quatro) dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- 3.11.** O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

- 3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app;
- 3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo (app) para o usuário, contendo, no mínimo:
 - a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
 - b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;
 - c) A data do próximo crédito com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
 - d) Extrato de transações e saldos;
 - e) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
 - f) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - g) Sistema nas versões para Android e IOS;
- 3.14. A visualização do saldo deverá ser via internet ou aplicativo mobile e comprovante impresso no estabelecimento credenciado no momento da compra;
- 3.15. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;
- 3.16. Deverá ser encaminhada relação atualizada, sempre que a Câmara solicitar, dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados;
- 3.17. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada;
- 3.18. A CONTRATADA deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento, ou, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc;
- 3.19. Fornecimento de benefício alimentação através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, preferencialmente dotado de chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo, e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

4. COMPETE A CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer relação de servidores contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a CONTRATADA na confecção e entrega dos cartões;
- 4.2. Informar à CONTRATADA quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições ajustadas;
- 4.4. A CONTRATANTE poderá, caso necessário, realizar pesquisa de satisfação semestral com os servidores. Caso não haja satisfação igual ou superior a 70%, o termo poderá ser rescindido.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

- 4.5. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a CONTRATADA junto aos estabelecimentos, para aferir se o credenciado junto a rede realmente está ativo e se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

5. COMPETE A CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas no presente termo de referência.
- 5.2. Fornecer sistema de pedidos compatível com o sistema operacional da CÂMARA, para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de alimentação.
- 5.3. Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pela CÂMARA.
- 5.4. Disponibilizar para a CÂMARA relatórios customizados com painel de controle, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, estorno, atualizado em tempo real, além de funções financeiras para emissão de recibos e notas fiscais.
- 5.5. Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, assim como plataforma ou aplicativo com autosserviço para informações sobre rede credenciada, fornecimento, saldos e extratos demonstrativos das compras efetuadas, etc.
- 5.6. Manter acesso por meio do ambiente web e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.
- 5.7. Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher antes ou em até 15 dias após o credenciamento.
- 5.8. Possuir credenciados de pelo menos 10 estabelecimentos, sendo no mínimo 3 supermercados em até 15 dias após o credenciamento.
- 5.9. Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento.
- 5.10. Disponibilizar e garantir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da celebração do termo.
- 5.11. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 5.12. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.
- 5.13. As PARTES poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa CONTRATADA.
- 5.14. Levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.

6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- 6.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para participação, a Câmara Municipal de Pedro de Toledo realizará processo interno de seleção, onde os funcionários, que são os beneficiários, selecionarão a melhor opção, conforme apresentação do produto.
- 6.2. Será concedido o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação das empresas que demonstraram interesse na participação do CREDENCIAMENTO, encaminhem digitalmente à Câmara seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. Após análise, o a comissão de licitação deverá disponibilizar para divulgação entre os funcionários.
- 6.3. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 10 (dez) minutos.
- 6.4. O material será analisado pela Comissão, e será disponibilizado aos servidores da Câmara para fins de conhecimento.
- 6.5. A Comissão avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção do auxílio alimentação:
 - a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência). Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento.
 - b) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico - (obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência). Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta.
 - c) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência. Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO.
 - d) Qualidade e a quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas. Será considerado pela Comissão o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.
 - e) As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção
- 6.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7. DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

- 7.1. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e pelas normas da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo que cada Parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em registro próprio.
- 8.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, quando necessário, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. O Fiscal e o Gestor do Contrato informarão aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem suas competências.
- 8.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo e não reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização e a gestão contratual pela CONTRATANTE.
- 8.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer destes encargos não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o OBJETO do Contrato.
- 8.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas por e-mail, para essa finalidade.
- 8.8. Para o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ser consultada a situação fiscal da CONTRATADA, através da consulta às Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas relativas aos Créditos Tributários e à Dívida Ativa (Federais, Estaduais e Municipais), ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.2.1. O prazo de validade;
 - 9.2.2. A data da emissão;
 - 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.2.5. O valor a pagar; e
 - 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) correspondente à multiplicação do valor de crédito mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos 14 (quatorze) servidores que integram o quadro funcional desta Câmara Municipal, multiplicado por 12 (doze) parcelas durante a vigência de 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 1.828, de 2025.
- 12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a)** Ficha 10 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.,
 - b)** Subelemento 3.3.90.39.42 Auxílio Alimentação, fonte EMBRAS.
- 12.3.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedro de Toledo, 02 de Julho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
RAFAEL GOMES JARDIM
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

CREDENCIAMENTO: N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 015/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

Por este instrumento, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado na _____, email: _____, vem por meio desta solicitar o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Pedro de Toledo/SP. Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 01/2026, bem como nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, e que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes neste certame. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço _____, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que se pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

ANEXO III **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA** **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO** **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026** **(Papel Timbrado da Empresa)**

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO,
GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE
CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM
CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR
APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

O LICITANTE que abaixo subscreve DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (Papel Timbrado da Empresa)

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO,
GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE
CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM
CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR
APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____, nº _____, Bairro _____,
Município _____, Estado de _____, CEP
_____, telefone (0XX) _____, e-mail:
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, sem prejuízo das sanções e das multas previstas neste ato convocatório e,
para fins do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, que não possui qualquer fato impeditivo
à sua participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe, que não foi apenas com
impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou
Municipal, bem como que não sofreu declaração de inidoneidade.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (Papel Timbrado da Empresa)

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO,
GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE
CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM
CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR
APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____, nº _____, Bairro _____,
Município _____, Estado de _____, CEP
_____, telefone (0XX) _____, e-mail:
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, sem prejuízo das sanções e das multas previstas neste ato convocatório e,
para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se
refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

(Papel Timbrado da Empresa)

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (0XX) _____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (Conforme disciplinado no Art 18, XII da lei 12.708/2012).

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO** **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO** **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026** **(Papel Timbrado da Empresa)**

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.712.382/0001-49, com sede administrativa à Av. São José, nº 571, Bairro Centro, Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, CEP: 11.790-000, telefone (13) 3189-0005, e-mail: compras@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Rafael Gomes Jardim, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail: _____, através do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 e do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, DESTINADOS



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTIDO NO ANEXO I, DESTE EDITAL.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Edital;
- 1.2.3. os Anexos dos documentos retro citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura deste Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto em epígrafe pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
- 5.2. No valor retro estão incluídos todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: lucro, mão de obra, embalagens, fretes, seguros, administração, emolumentos, tarifas, taxas, impostos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios sindicais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Para a referida prestação de serviço acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser realizado dentro de até 30 (trinta) dias úteis, após a devida prestação de serviço, contados do aceite da Nota Fiscal pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou pela Comissão designada pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO para a



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

fiscalização e para o controle da execução do Contrato, identificados com o nome, o cargo, o Departamento, a Diretoria correspondente e a data da assinatura, bem como da autorização do superior hierárquico imediato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito em conta corrente, cabendo à Contratada incluir as informações bancárias respectivas na Nota Fiscal, ficando a cargo da Contratada a despesa bancária correspondente.

6.3. Os pagamentos somente serão realizados se a Contratada estiver regular perante o INSS, o FGTS, os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade, após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa ou, a critério da Administração Pública e com a concordância da Contratada, o valor devido será calculado e descontado do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. No caso de irregularidades na emissão de documentos por parte da Contratada, tais como Notas Fiscais, medições, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, dentre outros, o prazo de pagamento será contado somente a partir de sua correta e completa apresentação e aceite, com as devidas regularizações.

6.6. Caso haja atraso por parte da Contratada acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios.

6.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábados, domingos, feriados, inclusive bancários e pontos facultativos, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

6.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento, que tenha dado causa a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice equivalente.

6.9. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO: N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 15/2026

NOTA DE EMPENHO: N°

CONTRATO: N°



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data da realização do Pregão Presencial em epígrafe, na qual se efetivou a apresentação da proposta pela Contratada.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e os seus Anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo Estado de São Paulo

8.5. Fiscalizar e controlar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, a qualidade e a quantidade, conforme o artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Contrato.

8.9. Cientificar ao departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, quaisquer requerimentos efetuados pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço ou entrega dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.15. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada junto aos estabelecimentos credenciados, para aferir se o credenciado junto à rede está realmente ativo, bem como se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

8.16. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

- 9.2. Prestar os fornecimentos conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e nos demais documentos Anexos, obedecendo à regulamentação aplicável neles descrita, bem como as demais legislações aplicáveis (de garantias, de direitos dos consumidores, de tributação, de seguridade e de previdência social, de saúde e segurança do trabalho e de meio ambiente, dentre outras).
- 9.3. Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados, prestando-os sem interrupção, nos dias, horários e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento e em outros documentos emitidos pela Diretoria Administrativa e Financeira, durante todo o período de vigência contratual, até a completa execução contratual.
- 9.4. Refazer os fornecimentos que, a juízo da fiscalização contratual, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.5. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos fornecimentos realizados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelas infrações às normas de regulamentação especial, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e de restar demonstrado o comprometimento dos fornecimentos realizados à Contratante, consistirão em infrações contratuais.
- 9.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, vales-transportes, vales-refeições, benefícios diversos, seguros de acidente, indenizações, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos órgãos governamentais.
- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, prepostos, subordinados ou subcontratados, quando da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- 9.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação vigente.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula retro, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

9.14. Em hipótese nenhuma, os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento efetivado por meio do cartão de Vale-Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração Pública deverá ser informada no prazo de 10 (dez) dias sobre todos os Contratos de Suboperação e de Subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da Lei nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da mesma Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

10.10. Os bancos de dados formados a partir de Contratos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos, pela Contratada, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do artigo 37, da Lei nº 13.709, de 2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

10.13. Os Contratos e Convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Deverá ser fornecida garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, com garantia integral contra todas as falhas, vícios, avarias e defeitos de fabricação, considerando-se as condições normais de uso.

11.2. Ocorrendo quaisquer dos problemas mencionados no item anterior a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação, providenciar as devidas substituições, trocas, reparos ou reposições de itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do OBJETO.

11.4. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, abrangendo a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, através de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as falhas, os vícios, as avarias e os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de partes e peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, que possibilitem o seu regular funcionamento.

11.6. As partes e peças que apresentarem falhas, vícios, avarias e defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras, originais e novas, sem



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

uso e que apresentem padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores aos das partes e peças utilizadas em sua fabricação.

11.7. Uma vez comunicada, a CONTRATADA realizará a reparação ou a substituição das partes e peças e, se necessário, dos bens que apresentarem falhas, vícios, avarias e defeitos no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada dos bens das dependências da CONTRATANTE, pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.8. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

11.9. Nas hipóteses dos itens anteriores, a CONTRATADA deverá disponibilizar bens equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos, durante a execução dos reparos ou da substituição das partes e peças ou dos bens.

11.10. Os custos referentes ao transporte, a movimentação e a instalação dos novos bens, cobertos pela garantia contratual, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

12.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou a retirar o instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento) no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e-ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedro de Toledo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento) no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar, contado da data da



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.15. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos que a Contratada possua com o mesmo órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir a capacidade da Contratada de concluir o Contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para a alteração subjetiva.

13.3. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida, quando aplicável, indenização por meio de Termo Indenizatório.

13.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 1.828, de 2025. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 10 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte EMBRAS, Receita Própria.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, na forma prevista na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, da mesma Lei e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, para que produzam os seus efeitos legais.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de 2026

RAFAEL GOMES JARDIM
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Sr. XXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
NOME:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
NOME:
RG:
CPF: